



LEI Nº 21.607, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por futebol feminino as diversas modalidades de prática desse esporte, tais como futebol de campo, futsal, futebol society, dentre outras formas de futebol.

Art. 2º A Política Estadual prevista nesta Lei visa estimular as mulheres de todas as idades a praticar o esporte regularmente e será regida, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – esforço de inclusão social;

II – busca da construção coletiva de resultados;

III – respeito à diversidade;

IV – combate à dependência química e à ociosidade marginalizante;

V – estímulo à autonomia da pessoa humana.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, ficando autorizado a criar um comitê de fomento ao futebol feminino, que será responsável pela elaboração, implementação e supervisão da Política Estadual instituída por esta Lei, com a participação da sociedade e das entidades representativas do futebol.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 11/10/2022

Autores	Deputada Delegada Adriana Accorsi Deputado Virmondes Cruvinel
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019003929
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Esportes